

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001114/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033628/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.000714/2010-89
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA S MARIA, CNPJ n. 94.444.759/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO BRONDANI;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS SILVANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS GASOSAS, LÍQUIDAS E SECAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE MÁQUINAS PESADAS E DE TERRAPLENAGEM E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários normativos da categoria profissional, a partir de **1º de maio de 2010**, resultantes da aplicação do percentual de reajuste concedido na cláusula quarta, sobre os salários normativos praticados em **30.04.2010**, procedidos os devidos arredondamentos do salário-hora, quando necessário, são os seguintes:

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010	ÍNDICE DE 7 %
CARGO/FUNÇÃO	MENSAL
Motorista de Estrada-Carreta	R\$ 1.031,50
Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Coletador de Lixo, Entregador de Gás, Operador de Caçamba de Máquina Rodoviária, Operador de Munck/Guincho, Operador de Retro-Escavadeira	R\$ 929,00
Motorista de Coleta/Entrega, Operador de Empilhadeira, Condutor de Ciclomotor (motociclista)	R\$ 777,25
Conferente	R\$ 726,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 675,70
Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte	R\$ 570,00
Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte de Gás	R\$ 570,00
Demais Trabalhadores	Mesmo Percentual de 7 %

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário mínimo estipulado por força da presente convenção coletiva se dá, em razão da jornada de trabalho de 220h mensais, restando permitida a contratação de jornada inferior somente em regime de jornada em tempo parcial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

Será concedido aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de **01.05.2010**, o reajuste de **7%** (sete pontos percentuais), a incidir sobre os salários praticados em **30.04.2010**, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar pagamento do salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

Quando os Motoristas se encontrarem em viagem, as empresas pagarão os salários às esposas ou companheiras, desde que apresentada autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.



CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constará a discriminação detalhada de todas as verbas que compõem a remuneração do empregado, inclusive o valor recolhido a título de FGTS, bem como será obrigatória a entrega ao empregado das cópias do contrato, quando escrito, e do recibo de quitação final, preenchidos e assinados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho excepcionalmente prestado em domingos e feriados, quando não compensados, será pago com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Será devido aos motoristas de coleta de lixo o adicional de insalubridade de 20%, a incidir sobre o salário normativo previsto na presente convenção coletiva.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

A partir de **1º/05/2010**, as empresas adiantarão importâncias ao Motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, higiene e/ou banho e hospedagem e/ou pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas deverão ser comprovadas pelos integrantes da categoria através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao adiantamento do total dos gastos com alimentação, cujas notas fiscais deverão ser apresentadas, quando do retorno da viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondente às refeições entendidas como segue:

DIÁRIA	VALOR
CAFÉ	R\$ 4,50
ALMOÇO	R\$ 12,50
JANTA	R\$ 10,00
HIGIENE/BANHO	R\$ 2,50
VALOR TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 29,50

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar pernoite, até o limite previsto no parágrafo segundo (grade - valor de diárias) desta cláusula, devendo no entanto o Motorista entregar a guarda do veículo a postos de serviços situados no percurso.

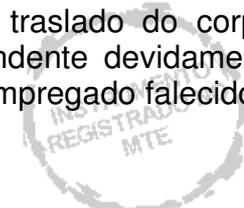
PARÁGRAFO QUARTO - As importâncias a que se refere o “Caput” desta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites já antes referidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de pagamento de despesas com janta, considerar-se-á o horário a partir das 20h, quando o funcionário estiver chegando de sua jornada de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e concederá, a título de Auxílio Funeral, à sua esposa ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 1 (um) mês de salário nominal do empregado falecido.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE**

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos

dias não trabalhados.



OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa a seis meses do salário básico do empregado prejudicado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO

As empresas responsabilizar-se-ão pelo pagamento de multa em território estrangeiro, sempre que não dotarem seus veículos de equipamento obrigatório exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da falta de equipamento obrigatório resulte a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, a empresa pagará ao trabalhador valor correspondente a 01 (uma) diária por dia de apreensão, independentemente do pagamento do salário contratual.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA

O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição de 1988.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIAS DE DISPENSA

Sem prejuízo na remuneração, o empregado poderá faltar:

- a) Até 4 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou companheiro(a);
- b) Até 3 (três) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento;
- c) Até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos após nascimento de filho(a);
- d) O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA - PIS

Desde que previamente avisada a empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, é assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, exceto em relação às empresas que mantêm convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E E.P.I.

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que operam em regiões de clima frio, com temperatura abaixo de 0°C (zero graus centígrados), como por exemplo o sul da Argentina, Chile, entre outros, obrigam-se, ainda, a fornecer gratuitamente a seus motoristas e ajudantes, vestimenta adequada ao clima daquelas regiões, inclusive botas especiais.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DA CIPA

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

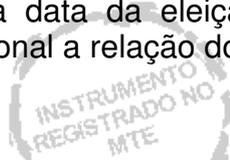
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.



RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas permitirão o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional às suas Diretorias, desde que previamente agendado.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL (ARTIGO 11 DA CF/88)

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543, e seus parágrafos, da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

As contribuições assistenciais fixadas pela assembléia geral para desconto mensal de todos os empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional serão descontadas em folha de pagamento, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, conforme Seção III, art. 7º, **d**, do Estatuto Social da Entidade. Os empregados que não concordarem com o desconto, deverão manifestar-se individualmente por escrito, a qualquer tempo, em duas vias de formulário próprio do SITRACOVER, sendo uma via entregue no Sindicato Profissional e outra na empresa após o ciente do referido Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da Categoria Profissional, sócios ou não, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a **01 (UM)** dia do salário contratual de

cada trabalhador, no mês de **JULHO/2010**, conforme definido pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros de mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas nas datas dos recolhimentos acima, entregarão ao Sindicato Profissional uma relação contendo nome, função, data de admissão, valor da contribuição e salário de cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventual pendência (judicial ou extrajudicial) relacionada ao desconto da contribuição assistencial mensal e profissional, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao próprio Sindicato Profissional, uma vez que as empresas competirão apenas o processamento do débito do valor aprovado na Assembléia Geral que estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente acordo, para os trabalhadores que discordarem do desconto manifestarem-se, por escrito, individualmente, perante a Entidade Sindical, a qual assume integral responsabilidade pelo desconto, quer em juízo, quer fora dele. O Sindicato Profissional compromete-se em 10 (dez) dias, encaminhar lista dos que discordarem do desconto para as empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Santa Maria - SINDISAMA, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 600,00 (seiscentos reais) fixado à época do recolhimento em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida contribuição deverá ser recolhida ao Sindicato Patronal, em uma única parcela até o dia 30 de agosto de 2010, ou poderá a pedido da empresa, ser dividida em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de julho de 2010 e a segunda até o dia 30 de agosto de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no recolhimento do valor acima, as empresas inadimplentes pagarão uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros de mora, assim como honorários advocatícios aqui fixados em 10% (dez por cento) do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas associadas do Sindicato Patronal ficam dispensadas do referido recolhimento, desde que estejam em dia com suas mensalidades associativas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas descontarão do pagamento mensal dos empregados, recolhendo até o quinto dia útil após o desconto, os valores correspondentes às parcelas dos empréstimos bancários consignados (Lei 10.820/2003), realizados através de convênios firmado pelo Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MURAL PARA PUBLICAÇÕES

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aos empregados motoristas que sofrerem acidentes, quando no exercício de suas funções, será assegurada assistência jurídica gratuita, desde que seus interesses não entrem em conflito com os do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos empregados que exercem a função de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício regular das suas funções, incidirem na prática de ato que os leve a responder ação penal, desde que seus interesses não entrem em conflito com os do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FGTS E CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA

Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de contribuição ao empregado demitido.

ROGERIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO

PAULO ROGERIO BRONDANI
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA S MARIA

JOSE CARLOS SILVANO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS

